



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Parecer Técnico 1/DOC/2024

Manaus,

de

de 2024.

Do Chefe

Ao Sr. Ordenador de Despesas do GAP-MN

Assunto: Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1. Informo ao Senhor os motivos pelos quais a Contratação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade técnica (TRT) em proveito do Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Manaus (SERINFRA-MN), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no projeto básico, in casu, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2. A Inexigibilidade de Licitação é a hipótese de contratação em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada. A inviabilidade de competição pode se dar, fundamentalmente, por quatro razões: a) por ausência de outros competidores (fornecedor exclusivo); b) por impossibilidade de comparação objetiva de propostas (ex.: contratação de profissional do setor artístico); c) por absoluta impertinência da licitação (contratação de serviços por credenciamento); e, d) por desnecessidade da licitação (ex: contratação do autor do projeto para acompanhar a execução da obra). Cabe salientar, ainda, que os incisos do artigo 74 da Lei de Licitações são meramente exemplificativos. Significa dizer que em todas as situações em que se verificar a inviabilidade de competição a licitação será considerada inexigível. Para Jessé Torres, “...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo,

como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

3. As razões que levaram à escolha do fornecedor, no presente Processo, encontram-se tecnicamente justificadas nos Estudos Preliminares e no Documento de Formalização de Demanda. Convém enfatizar que encontra-se, acostada aos autos, a Certidão de Singularidade na prestação de curso completo de suprimento de fundos, que atesta a SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO da Empresa a ser contratada para o fornecimento do referido curso que é objeto desta contratação.

4. Assim, entende-se ser legal a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos termos já propostos.

5. O processo encontra-se devidamente autuado e indexado, com seu respectivo orçamento.

6. Este é o parecer.

DAVI PIRES MARTINS GONÇALVES 1º Ten Int
Chefe da SLIC do GAP-MN

Concordo com o Parecer, ratifico a necessidade da contratação do serviço em tela e autorizo o prosseguimento da contratação por meio da modalidade Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21:

CARLOS MIYADARIA AMANCIO Cel Int
Ordenador de Despesas